

**Enc: ENC: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022**

yago.guanaes@construtoranm.com.br <yago.guanaes@construtoranm.com.br>

Qui, 15/12/2022 13:28

Para: copel.sucop@hotmail.com <copel.sucop@hotmail.com>

Cc: Nicolau <nicolau@construtoranm.com.br>;Eduardo Maia <eduardo.maia@construtoranm.com.br>

 1 anexos (84 KB)

CND Trabalhista.pdf;

À Comissão Permanente de Licitação – COPEL – SUCOP,

Prezados Senhores.

Segue em anexo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista conforme solicitado.

Atenciosamente,

Yago Guanaes.

Estagiário de engenharia Civil.

----- Mensagem encaminhada -----

De: <nicolau@construtoranm.com.br>

Para: ""Eduardo Maia"" <eduardo.maia@construtoranm.com.br>,

<yago.guanaes@construtoranm.com.br>, <paloma.menezes@construtoranm.com.br>

Assunto: ENC: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

Data: Qui 15/12/22 12:19

**URGENTE**

---

**De:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP [mailto:copel.sucop@hotmail.com]

**Enviada em:** quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 11:18

**Para:** nicolau@construtoranm.com.br

**Assunto:** DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

**Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP**

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (*in verbis*), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua documentação de habilitação.

*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.***

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, a licitante apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista com data de validade vencida em 12/11/2022, vez que o recebimento dos envelopes (propostas/habilitação) se deu em 25/11/2022.

Assim, solicitamos encaminhar a Certidão acima citada.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

**Ana Lúcia Luz de S. e Silva**

Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

Contato: (71) 3202-4339/4357

